Camara.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 15/GAB-PMIO/2022 Itapuã do Oeste, 03de Fevereiro de 2022.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. **Rose Lopes dos Santos de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão de *Auxilio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços no Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã* do Município de Itapuã do Oeste.

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, considerando a perda da eficácia em 31/12/2021 da lei municipal 841/2021, que trata do auxílio deslocamento dos médicos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 008/2022**, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Deslocamento, aos Médicos Plantonistas que não residem no Município de Itapuã do Oeste, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Executivo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008/GAB-PMIO/2022

Senhora Presidente, e

Nobres Vereadores;

Estamos encaminhando para a apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem o objetivo de oferecer um incentivo financeiro através do Auxílio Deslocamento para os médicos plantonistas que não residem em nosso município.

Devido à dificuldade que estamos enfrentando para contratação de médicos para trabalhar em nosso município, em razão da demanda causada pela Pandemia do Coronavírus – Covid-19. Neste sentido, a Prefeitura de Itapuã e a Secretaria de Saúde, através dos seus represente legais, objetivam conceder esse benefício como forma de incentivar esses profissionais, para que os mesmos possam custear despesa com deslocamento e tenham o interesse em vim trabalhar em nosso Município, visando atender a população no Hospital Pequena Porte - HPP José Baioco, bem como nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Esse incentivo é temporário, porém, é uma forma de incentivar e compensar esses profissionais que tem a missão nobre e essencial de cuidar da saúde dos nossos munícipes. Assim, o auxílio os ajudaria nas despesas com deslocamento até Itapuã, em razão que a maioria desses profissionais já tem vínculo com outros Municípios e também com o Estado, e só podem prestar serviços em nosso município em regime de plantão e, sem nenhum incentivo não estamos conseguido contratar esses profissionais, principalmente para trabalhar no HPP.

Lembramos que a Secretaria de Saúde não possui em seu quadro de servidores efetivos os médicos, profissionais este que são de suma importância para o atendimento à saúde da nossa população, diante das circunstancias que o momento exige devido a pandemias e demais doença regionais.

Dessa forma, necessária a aprovação dessa propositura, na qual colocamos a apreciação dos nobres legisladores.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de Fevereiro de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Executivo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº____DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas.

Parágrafo Único – Somente terá direito a concessão do Auxilio Deslocamento, os médicos não residentes no município.

Art. 2º A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerado no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais)limitando-se a 01(um) pagamento por semana, sendo pago em folha juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e das informações a serem prestadas ao Departamento de pessoal e demais setores da Prefeitura do Itapuã do Oeste.

Art. 3º A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem esta sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.

Art. 4º O Auxilio Deslocamento será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa "Mais Médicos", os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia e Alimentação, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.

Art. 5º A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do auxilio será disponibilizado na seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.0502 - Fundo Municipal de Saúde - FMS,
10.301.006.0037.0000– Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade PMAQ
Elemento de Despesa 33.90.49 – Auxílio Transporte

Art.6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 03 de fevereiro de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Executivo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA 01

Art. 4° O Artigo do Projeto de Lei nº 008/2022, passa a ter a seguinte redação:

O Auxílio Deslocamento será concedido pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

Art. 6° O Artigo do Projeto de Lei nº 008/2022, passa a ter a seguinte redação:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Minéia da Silva Pereira
Presidente da CCJR

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

Ailton José da Silva
Vereador Membro

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 008/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 28 de fevereiro de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

> **"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA 01

Art. 4° O Artigo do Projeto de Lei nº 008/2022, passa a ter a seguinte redação:

O Auxílio Deslocamento será concedido pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

Art. 6° O Artigo do Projeto de Lei nº 008/2022, passa a ter a seguinte redação:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Minéia da Silva Pereira
Presidente da CCJR

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

Ailton José da Silva
Vereador Membro

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 008/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 28 de fevereiro de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

> **"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 008/2021
Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa **"SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 008/2022, que **"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis e nenhum contrário.

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 008/2021
Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa **"SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 008/2022, que **"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis e nenhum contrário.

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°008/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 008/2022** de autoria do poder executivo municipal:

"DIPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMNETO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 04 de março de 2022.

ANTÔNIO COSTA SENA

RELATOR

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 008/2022

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 008/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"DIPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMNETO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 008/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 04 DE março DE 2022.

HILBERTO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação da Emenda do projeto de Lei 008/2022

LEITURA () **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 04 de março de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Discussão e Votação do projeto de Lei 008/2022

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 04 de março de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

AUTÓGRAFO Nº008/2022
PROJETO DE LEI 008/2022
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas.

Parágrafo Único – Somente terá direito a concessão do Auxilio Deslocamento, os médicos não residentes no município.

Art. 2º A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerado no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais)limitando-se a 01(um) pagamento por semana, sendo pago em folha juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e das informações a serem prestadas ao Departamento de pessoal e demais setores da Prefeitura do Itapuã do Oeste.

Art. 3º A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem esta sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.

Art. 4º O Auxilio Deslocamento será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa "Mais Médicos", os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia e Alimentação, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.

Art. 5º A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do auxilio será disponibilizado na seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.0502 - Fundo Municipal de Saúde - FMS,
10.301.006.0037.0000– Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade PMAQ
Elemento de Despesa 33.90.49 – Auxílio Transporte

Lucélia Maria Batista

Art.6°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de março de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2022.03.07 11:07:44 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

OFÍCIO Nº 34 /GAB-PMIO/2022 Itapuã do Oeste/RO, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora, Rose Lopes dos Santos Oliveira

Presidente da CAMARA DE VEREADORES

Itapuã do Oeste-RO

Assunto: Justificativa de Veto Parcial ao Autógrafo Nº 008-2022 que trata do Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, uso do presente para encaminhar a esta Casa de Leis, o VETO Nº 008/2022, que trata do Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo e, aprovado através do Autógrafo Nº 008/2022, para apreciação do veto parcialmente nos termos do Parágrafo Quinto do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

10-03-2022
Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

MOISES GARCIA CAVALAHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 34 /GAB-PMIO/2022 Itapuã do Oeste/RO, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora, Rose Lopes dos Santos Oliveira
Presidente da CAMARA DE VEREADORES
Itapuã do Oeste-RO

Assunto: Justificativa de Veto Parcial ao Autógrafo Nº 008-2022 que trata do Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, uso do presente para encaminhar a esta Casa de Leis, o VETO Nº 001/2022, que trata do Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo e, aprovado através do Autógrafo Nº 008/2022, para apreciação do veto parcialmente nos termos do Parágrafo segundo do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALAHEIRO
PREFEITO

Recebi
14/03/2022
Oliveira

Rua Airton Senna, nº 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO- CEP: 76861-000

VETO Nº 001/2022

Do: Projeto de Lei nº 008/2022 e Autógrafo nº 008/2022

Senhores Vereadores,

Reporto-me a LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, a qual dispõe sobre competência EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 47 da referida lei orgânica, vetar totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO

Nos termos do artigo 47 § 2º da lei orgânica, pode o Prefeito vetar parcialmente o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

No caso em apreço, o projeto de lei n. 008-2022 de autoria do executivo, se trata de auxilio deslocamento concedido aos médicos, que estava sendo pago desde o ano de 2021, por força de lei municipal, tendo sido encerrado sua eficácia em dezembro de 2021.

Assim, a emenda modificativa 001 incluída e aprovada pelos nobres Edis, no referido de projeto de lei, não coaduna com os interesses públicos municipais, tendo em vista a grande dificuldade de contratar esses profissionais por conta do baixo valor pago por plantão médico, e o auxilio

Rua Airton Senna, nº 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO- CEP: 76861-000

deslocamento é a única forma de podermos manter esses trabalhadores prestando seus serviços ao município, que tanto os munícipes precisam.

> ***Art. 47*** *- Aprovado o projeto de Lei, será encaminhado seu autógrafo ao Prefeito, concordando, o sancionará.*
>
> ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*** *- O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou* ***contrário ao interesse público,*** *o vetará total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento.*
>
> ***PARÁGRAFO SEGUNDO*** *- O veto parcial somente abrangerá texto integral de* ***artigo, parágrafo, inciso*** *ou* ***alínea.***

Diante disso, com as devidas considerações, veto o artigo 6º do projeto de lei 008/2022, aprovado com emenda modificativa 01, autógrafo 008/2022, mantenho na integra o projeto de lei original de autoria do executivo, e aproveito para elevar votos de grandes estimas.

MOISES GARCIA CAVALAHEIRO
PREFEITO

Rua Airton Senna, nº 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO- CEP: 76861-000

AUTÓGRAFO Nº008/2022
PROJETO DE LEI 008/2022
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas.

Parágrafo Único – Somente terá direito a concessão do Auxilio Deslocamento, os médicos não residentes no município.

Art. 2º A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerado no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais)limitando-se a 01(um) pagamento por semana, sendo pago em folha juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e das informações a serem prestadas ao Departamento de pessoal e demais setores da Prefeitura do Itapuã do Oeste.

Art. 3º A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem esta sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.

Art. 4º O Auxilio Deslocamento será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa "Mais Médicos", os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia e Alimentação, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.

Art. 5º A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do auxilio será disponibilizado na seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.0502 - Fundo Municipal de Saúde - FMS,
10.301.006.0037.0000– Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade PMAQ
Elemento de Despesa 33.90.49 – Auxílio Transporte

Lucélia Maria Batista

Art.6°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de março de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2022.03.07 11:07:44 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA 01

Art. 4º O Artigo do Projeto de Lei nº 008/2022 passa ter a seguinte redação:

O Auxilio Deslocamento será concedido pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

Art. 6º O Artigo do Projeto de Lei nº 008/2022 passa ter a seguinte redação:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de março de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2022.03.07 11:08:04 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

AUTÓGRAFO Nº008/2022
PROJETO DE LEI 008/2022
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas.

Parágrafo Único – Somente terá direito a concessão do Auxilio Deslocamento, os médicos não residentes no município.

Art. 2º A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerado no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais)limitando-se a 01(um) pagamento por semana, sendo pago em folha juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e das informações a serem prestadas ao Departamento de pessoal e demais setores da Prefeitura do Itapuã do Oeste.

Art. 3º A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem esta sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.

Art. 4º O Auxilio Deslocamento será concedido pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa "Mais Médicos", os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia e Alimentação, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.

Art. 5º A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do auxilio será disponibilizado na seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.0502 - Fundo Municipal de Saúde - FMS,
10.301.006.0037.0000– Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade PMAQ
Elemento de Despesa 33.90.49 – Auxílio Transporte

Lucélia Maria Batista

Art.6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de março de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente